



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO No. 11065/002.620/90-11
ACORDÃO No. 106-06.716

Sessão de : 14 de julho de 1994
Recurso nº: 88.986 - FINSOCIAL - EXS: DE 1990
Recorrente : IATON REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME
Recorrida : DRF no Novo Hamburgo - RS
And

FINSOCIAL - FATURAMENTO - CONTRIBUIÇÃO - DECORRENCIA.
- A decisão adotada no processo matriz estende seus
efeitos ao processo decorrente.
Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por IATON REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por maioria de votos, em DAR provimento par-
cial ao recurso, para excluir da exigência parcela proporcional à ex-
cluída no processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a
integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Mário Albertino
Nunes e Luciana Mesquita Sabino de Freitas Cussi.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 1994.

JOSE CARLOS GUIMARÃES - PRESIDENTE

WILFRIDO AUGUSTO MARQUES - RELATOR

VISTO EM IONE TEREZA ARRUDA MENDES - PROCURADORA DA
SESSÃO DE: 28 JUN 1995 FAZENDA NACIONAL

Participou, ainda, do presente julgamento, o Conselheiros: JOSE FRAN-
CISCO PALOPOLI JUNIOR. Ausentes os Conselheiros HENRIQUE ISLEB E FAUZE
MIDLEJ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 11065/002.620/90-11

RECURSO Nº: 88.986

ACORDÃO Nº: 106-06.716

RECORRENTE: IATON REPRESENTAÇÕES LTDA - ME

RELATÓRIO

IATON REPRESENTAÇÕES LTDA-ME, já qualificado, por seu representante, recorre da decisão da DRF em Novo Hamburgo-RS, através do Recurso protocolado em 07.11.91 (fls. 12).

2. Contra o contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 01), relativo ao FINSOCIAL, Exercício 1990, por reflexo de lançamento, na área do IRPJ, discutido no Processo nº 11065.002618/90-79.

3. O Contribuinte apresentou a declaração de IRPJ do Exercício em questão, apurando o lucro pela modalidade do lucro real em Formulário II.

4. Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6ª Câmara, em sessão de 11.11.92, resultando em provimento parcial, conforme Acórdão nº 106-05.030.

5. Neste processo em julgamento, o Contribuinte não produz qualquer defesa específica.

É o relatório.



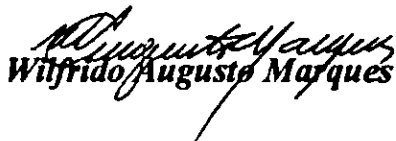
V O T O

Conselheiro: Wilfrido Augusto Marques, Relator.

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que consta do processo, conheço do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei e, no mérito, dou-lhe provimento parcial.

Brasília-DF., 14 de julho de 1994


Wilfrido Augusto Marques - Relator